LEI Nº 1.790/94, DE 23 DE MARÇO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.994".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a receber o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1.994, na seguinte conformidade:

I - O pagamento efetuado em Parcela Única, até o dia 15 de março de 1.994, será calculado em valores da Unidade Fiscal do Município-UFM do mês de fevereiro de 1.994, sem acréscimo;

II - O pagamento efetuado em Parcela Única, no período de 16 a 25 de março de 1.994, será calculado em valores da Unidade Fiscal do Município-UFM do mês de março de 1.994, sem acréscimo. Após o dia 25 de março de 1.994, não será mais facultado o pagamento em Parcela Única;

III - No pagamento parcelado, a 1ª parcela terá vencimento em 25 de março de 1.994, e as demais, nas datas previstas no próprio carnê, tendo seus valores calculados conforme a Unidade Fiscal do Município-UFM do mês do recolhimento, sem acréscimo, desde que paga até as respectivas datas de vencimento de cada parcela;

PARAPUÃ sempre

Avenida São Paulo, 1113 - Cx. Postal 73 - Fone (0189) 62-1521 - CEP 17.730-000 - PARAPUÃ - SP

LEI Nº 1.790/94, cont. 2

IV - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU pago após as datas previstas nesta Lei, será calculado conforme a Unidade Fiscal do Município-UFM do mês de recolhimento, acrescido de 20% no valor da dívida, a título de multa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.994.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 23 de março de 1.994.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete

PARAPUÃ sempre